

COMJUVE

REGIMENTO

INTERNO

municipal

COMJUVE
Lucas do Rio Verde- MT
"Por que ser jovem, é ter liberdade de Expressão"

Regimento Interno COMJUVE-Lucas do Rio Verde-MT

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude - COMJUVE, criado pela Lei Municipal nº 2117 de 13 de maio de 2013, com sede e foro no município de Lucas do Rio Verde - MT.

Art.2º. O conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude do Município de Lucas do Rio Verde, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 2117/2013, é um órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal da Juventude.

Art.3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude do Município de Lucas do Rio Verde – COMJUVE contará com estrutura administrativa do Poder Público.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art.4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude do Município de Lucas do Rio Verde – COMJUVE tem como finalidade assegurar os direitos dos jovens, que corresponde a faixa etária de 15 à 29 anos, e criar condições para seu desenvolvimento, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade por meio da proposição, acompanhamento e fiscalização das Políticas Públicas para Juventude.

SEÇÃO I Das Atribuições

Art.5º. São atribuições do COMJUVE:

- I - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de políticas públicas da juventude;
- II – encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- III – encaminhar, à autoridade judiciária, os casos de sua competência;
- IV - expedir notificações;
- V - solicitar informações das autoridades públicas;
- VI - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas da juventude municipais;
- VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações;
- VIII – propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais e não governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

- IX** – estabelecer prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, e outros, destinados às políticas públicas relacionadas à juventude;
- X** – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como a análise da aplicação de recursos de sua competência;
- XI** – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude;
- XII** – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades que atuem na promoção das políticas públicas da juventude que pretendam integrar o Conselho;
- XIII** - convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude; e
- XIV** - elaborar e aprovar seu regimento interno.

SEÇÃO II

Da Conferência Municipal

Art. 6º. O COMJUVE realizará a cada dois anos sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação. Tendo o mês de agosto para a realização da Conferência Municipal.

§ 1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições conforme o art. 7º da Lei Municipal 2117/2013.

§ 2º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude será convocada pelo respectivo Conselho no prazo de até quarenta e cinco dias anteriores à data para eleição do Conselho.

Art. 7º. Compete à Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude:

- I** - avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;
- II** - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III** - avaliar e reformar as decisões administrativas do COMJUVE, quando provocada;
- IV** - aprovar regimento da conferência;
- V** - dar publicidade ao documento final; e
- VI** - eleger os conselheiros municipais.

Capítulo III

Da organização

Art. 8º. O COMJUVE possui a seguinte organização:

I – Diretoria Executiva, composta de:

- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário Geral;
 - d) Vice – Secretário Geral;
 - e) Secretário de Comunicação;
- II – Comissões
III – Plenário

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 9º. A diretoria executiva será eleita pelos membros do COMJUVE em condições de voto (titulares ou suplentes no exercício da titularidade) em pleito direito para um mandato de dois (02) anos, em reunião para este fim.

Art. 10. As ações da Diretoria Executiva deverão ser em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 11. A eleição da diretoria executiva se dará por meio de bancadas compostas da representação da sociedade civil e órgãos governamentais, sendo que dos 5 cargos relacionados, presidência, vice-presidência, secretaria geral, vice-secretaria geral e secretaria de comunicação formando-se uma chapa com os cargos descritos, distribuída da seguinte forma: três cargos para representação da sociedade civil e dois cargos para a representação governamental, garantindo a alternância qualitativa por mandato.

§ 1º Poderão se inscrever para a composição das bancadas os conselheiros titulares eleitos ou substituídos, designados pelo Prefeito do Município por meio de decreto publicado.

§ 2º Será constituída comissão Eleitoral, responsável pelo processo eleitoral, composta por dois conselheiros representantes da sociedade civil e por dois conselheiros representantes dos órgãos governamentais, que não serão elegíveis, podendo estes serem titulares ou suplentes.

Art. 12. A eleição de que trata o artigo anterior se dará mediante voto fechado em cédula, através das seguintes etapas:

- I – Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação dos inscritos;
- II – Organização e realização do pleito eleitoral;
- III – Escrutinação dos votos, apuração e divulgação;
- IV – Posse da diretoria.

§ 1º As chapas terão cinco (05) minutos para realizarem a defesa de suas candidaturas e para apresentação de seus membros.

§ 2º Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por eleição por aclamação.

Art. 13. A homologação do resultado e a posse da Diretoria eleita deverão acontecer imediatamente após a eleição da mesma, assumindo esta a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de eleição, que recorrerá, se necessário, ao Plenário do COMJUVE.

Art. 14. Compete a Presidência:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar resoluções, e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;
- VII - decidir as questões de ordem;
- VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "*ad referendum*" do Conselho;
- IX - submeter à Plenária ou à Diretoria Executiva os convites para representar o COMJUVE em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- X - determinar a Secretaria Geral e Secretaria de Comunicação, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XI - formalizar os afastamentos e licenças dos seus membros, quando existir a necessidade de substituição, comunicar ao Poder Público Municipal para que esta de os encaminhamentos legais;
- XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XIII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIV - divulgar assuntos deliberados pelo COMJUVE;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude.

Art. 15. A Presidência do Conselho será substituída em suas ausências e impedimentos pela Vice-Presidência, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único Em caso de falta da Presidência e da Vice-Presidência, este serão substituídos pela Secretaria Executiva.

Art. 16. A Vice-Presidência compete:

- I - substituir a Presidência em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;
- II - acompanhar as atividades da Secretaria Geral;
- III - auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 17. Compete a Secretaria Geral:

- I** - secretariar as sessões do Conselho;
- II** - lavrar a ata das reuniões, bem como realizar a leitura da mesma, e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-a aos Conselheiros;
- III** - expedir correspondências e arquivar documentos;
- IV** - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- V** - informar os compromissos agendados à Presidência;
- VI** - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida.
- VII** - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII** - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX** - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

Art. 18. A Secretaria Geral, em suas ausências ou impedimentos, será substituída pela Vice-Secretaria, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Em caso de vacância, caberá a Vice-Secretaria complementar o mandato da Secretaria Geral.

Art. 19. Compete a Secretaria de Comunicação

- I** - Divulgar as ações do COMJUVE para os demais conselheiros e para a comunidade em geral.
- II** - Coordenar juntamente com a Secretaria Executiva, as atividades públicas, tais como eventos e campanhas promovidas pelo Conselho, de acordo com as deliberações do Plenário.
- IV** - Contatar a imprensa, quando for necessário, para dar publicidade às ações do Conselho, desde que aprovado pelo plenário ou pela diretoria executiva.
- V** - Elaborar material para divulgação de campanhas e eventos.
- VI** - Relacionar, em conformidade com as decisões do Plenário, os participantes das ações promovidas pelo COMJUVE, bem como encaminhar os respectivos convites.
- VII** - Definir juntamente com a Secretaria Executiva, os conteúdos a serem divulgados e publicados.

Seção II DAS COMISSÕES

Art.20. O COMJUVE poderá formar comissões nos casos em que o Plenário considerar pertinente, sendo que sua composição e atribuições deverão ser regimentadas até trinta (30) dias de sua instalação.

Art.21. A composição e atribuição das Comissões deverão ser aprovadas pelo plenário deste Conselho.

Art.22 Compete as comissões realizar estudo sobre tema específico, constituir parecer técnico, elaborar relatório final e submetê-los ao plenário deste Conselho.

Seção III DO PLENÁRIO

Art.23. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto pelos conselheiros, com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no artigo 24 deste regimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes somente terão direito a voto, quando ausente o respectivo titular, é fundamental a participação em Plenário de membros suplentes, sendo permitido a estes o direito a voz.

Art. 24. São atribuições do Plenário:

- I – Aprovar a pauta das reuniões;
- II – Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III – Eleger a Diretoria Executiva;
- IV– Indicar entre os conselheiros uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;
- V – Constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;
- VI – Aprovar relatório anual de atividades;
- VII– Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- VIII– Aprovar a instalação de comissões, bem como suas atribuições, composição, regimento próprio e relatórios.
- IX– Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 25. O Conselho se reunirá mensalmente em caráter ordinário, sendo o cronograma anual estabelecido e aprovado na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidência ou de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, porém, em ambos os casos, devendo ser observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e com prévio anúncio da pauta.

Art. 26 - As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros na primeira chamada e segunda chamada 15 minutos após, com qualquer número, mediante assinatura na lista de presença.

§ 1º - O Conselho tomará as suas decisões em reuniões plenárias, com a presença de no mínimo 1/3 dos conselheiros, mediante votação por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 3º - Para efeito de votação em caso de ausência do titular, o suplente substituirá o mesmo, no ato de abertura da reunião, mesmo o titular comparecendo e os trabalhos já estiverem iniciados com o suplente, o titular

não exercerá direito de voto. Exceto mediante justificativa entregue a mesa diretora da reunião, antes do início da mesma.

CAPITULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 27. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos ou indicados conforme disposto na Lei Municipal 2117/2013.

Parágrafo único: A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerado seu exercício, serviço público relevante.

Art. 28. Na Conferência, cada segmento deverá eleger os representantes que irão compor na qualidade de conselheiro titular e suplente.

Art. 29. Os representantes eleitos serão nomeados conselheiros por Decreto e empossados pelo Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação expressa formulada pelo COMJUVE ao Executivo, respeitando a eleição feita pelos segmentos.

§1º. Não ocorrendo a nomeação e a posse no prazo previsto no caput deste artigo, estas serão supridas por ato do Conselho Pleno do COMJUVE, em sessão extraordinária.

§2º. Os conselheiros eleitos para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude - COMJUVE deverão estar vinculados oficialmente a entidades que possuem domicílio/sede e/ou área de atuação no Município de Lucas do Rio Verde.

CAPÍTULO I DA VACÂNCIA

Art.30. Cada titular terá um suplente que assumirá sua vaga provisoriamente, em licenças justificadas por escrito.

Art.31. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto, apontando-se pela vacância definitiva do cargo, nos casos de:

- I – morte;
- II – renúncia expressa ou tácita;
- III - licença médica que tenha acarretado afastamento contínuo por mais de um ano;
- IV – procedimento ou ato civil incompatível com o exercício do cargo e funções de conselheiro;
- V - condenação judicial, por sentença transitada em julgado que torne incompatível com o exercício do cargo e funções de conselheiro;

Art.32. Ocorrendo vacância definitiva no Conselho, será nomeado Conselheiro Titular, o membro suplente indicado pelo segmento representativo, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único: Sendo promovido o suplente a titular, caberá à entidade representativa a indicação de novo suplente, não podendo a vaga permanecer desprovida.

Art.33. A renúncia ao cargo de conselheiro municipal será tácita quando caracterizada pela ausência injustificada deste em 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou em 04 (quatro) sessões plenárias alternadas, no curso de doze meses.

§1º. A vacância constante do caput deste artigo será comunicada expressamente à entidade que o elegeu, com a indicação do nome do suplente que o substituirá.

§2º. Ocorrendo impedimento ou impossibilidade do suplente em ocupar a vaga, caberá a entidade representativa comunicar o fato à Presidência do Conselho, e, no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento do ofício, informar o novo nome escolhido para ocupar a referida vaga.

§3º. A eleição do membro que substituirá o suplente impedido deve acontecer em assembleia da entidade representada, convocada para este fim.

§4º. A entidade representada que, não indicar novo representante ou após nova indicação, permanecer ausente às reuniões, terá sua representatividade suspensa por decisão do Pleno, até a realização da próxima Conferência, e podendo ainda o pleno aprovar entidade de mesmo segmento para preencher a vaga.

Art.34. São deveres dos conselheiros:

- I – Participar do plenário, ou comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;
- II – Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
- III – Registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- IV – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- V – estar presentes às reuniões definidas por este Regimento, ou justificar possíveis ausências com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas do início das mesmas;

VI – comunicar o suplente com a devida antecedência, quando houver impedimento para comparecer as reuniões, apresentando justificativa relevante, bem como comunicar a Secretaria Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião do COMJUVE convocada para este fim com antecedência mínima de 30 dias e instalada com presença e deliberação de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 36. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Lucas do Rio Verde - MT, 20 outubro de 2013.